

### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



#### 2<sup>a</sup> Câmara

Paraíba Previdência - PBPREV. Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

# ACÓRDÃO AC2-TC- 01778/2022

1. PROCESSO TC No: 04644/22

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

<u> 2.1. – APOSENTANDO(A):</u>

2.1.1.- NOME: LUCIA MARIA PINTO PEREIRA

**2.1.2.- QUALIFICAÇÃO:** Técnica de Nível Médio, matrícula nº **93.207-8**, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

**2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 21.03.2022

**2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO:** 29.03.2022

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

**3.RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

**4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**: oral, proferido na sessão.



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **LUCIA MARIA PINTO PEREIRA** matrícula **Nº 93.207-8** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 09 de agosto de 2022.

mgd

### Assinado 16 de Agosto de 2022 às 10:41



### **Cons. André Carlo Torres Pontes** PRESIDENTE

Assinado 16 de Agosto de 2022 às 09:54



Cons. Arnóbio Alves Viana RELATOR Assinado 16 de Agosto de 2022 às 11:43



Sheyla Barreto Braga de Queiroz MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO